
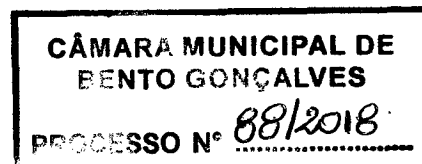


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.05.2018
AS 12:54 Horas
Ass.: 

Of. nº 52/2018 — GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de maio de 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 4, que "ALTERA O CAPUT, E ACRESCE §8º AO ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei Complementar que está sendo encaminhado, altera o caput e acresce o §8º ao art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 75/2004, tendo como objetivo alterar a forma de concessão das licenças-prêmio aos servidores municipais.

O regramento da licença-prêmio está contido no art. 118 da LC nº 75/2004, assim os servidores já adquiriram direito ao gozo da já referida licença.

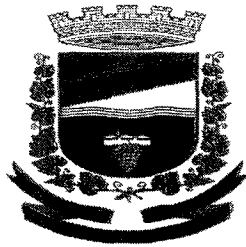
O que ocorre de fato é não gozarem tal benefício durante o período no qual possuem a condição de servidores ativos, assim quando passam à condição de servidores inativos, buscam na justiça Estadual o pagamento das licenças-prêmios não gozadas na forma de indenização.

O maior número de ações ocorre com as professoras municipais, para as quais os pedidos de licença-prêmio em indenização são de praxe.

Em síntese o servidor municipal aposentado, ou melhor, servidor inativo percebe os proventos relativos à aposentadoria e buscam, mediante ações o pagamento da licença-prêmio em indenização, razão pela qual percebem em dobro devido já ter assegurado os proventos e com o processo de indenização mais pagamento da licença-prêmio, gerando um risco a organização financeiro e orçamentária do Município.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

038



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Razão pela qual está sendo proposto alteração na forma de gozo de licença-prêmio permitido ao Município, "ex officio" determinar o gozo da licença quando não requerida pelo servidor, estando o mesmo no serviço ativo (servidor ativo), evitando assim o pagamento em indenização do referido benefício.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei Complementar para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo, de acordo com o §1º do art. 152 da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017.¹

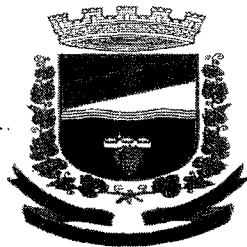
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

¹ O encaminhamento será com base no §1º do art. 152 da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, mesmo que conforme o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, somente serão objeto de leis complementares os Códigos, o Plano Diretor e a consolidação das Leis Municipais, e de acordo com §2º do art. 112 da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017, as matérias não indicadas na Lei Orgânica Municipal como leis complementares, serão processadas como projeto de lei ordinária.



040

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 21 DE MAIO DE 2018.

ALTERA O CAPUT, E ACRESCE §8º
AO ART. 118 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o caput e acrescido o §8º ao art. 118 da Lei Municipal nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado a Município, a pedido do servidor, ou de ofício pela Administração, conceder-se-á ao servidor municipal, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses em gozo, com retribuição pecuniária do cargo efetivo, segundo critérios estabelecidos nesta lei.

(...)

§8º A Administração poderá marcar o gozo da licença prêmio sempre que o servidor acumular dois ou mais períodos aquisitivos, quando estiver em vias de se aposentar ou em outras situações fundamentadas no interesse público, devendo comunicar, formalmente, ao servidor, com antecedência mínima de 15 dias, excluídos deste dispositivo servidores que se encontrem sob Licença para Tratamento de Saúde.(NR)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal